



ANA PAULA MOURA SILVA

**MULHERES NO LEGISLATIVO MUNICIPAL: UMA ANÁLISE
DO MUNICÍPIO DE LUMINÁRIAS-MG**

**LAVRAS – MG
2023**

ANA PAULA MOURA SILVA

**MULHERES NO LEGISLATIVO MUNICIPAL: UMA ANÁLISE DO MUNICÍPIO DE
LUMINÁRIAS-MG**

Monografia apresentada à
Universidade Federal de Lavras,
como parte das exigências do Curso
de Administração Pública, para a
obtenção do título de Bacharela.

Prof.^a Dra. Mariana Barbosa de Souza
Orientadora

**LAVRAS – MG
2023**

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, quero expressar minha gratidão a Deus por ter me concedido esta oportunidade em minha vida. Sua presença foi fundamental, permitindo-me enfrentar os desafios ao longo desta jornada acadêmica. Sua constante presença em todos os momentos foi a luz que me guiou e fortaleceu, proporcionando-me força para superar obstáculos e alcançar este marco.

Aos meus queridos pais, Luiz e Rosilda, apoio incansável, amor incondicional e orientação sábia foram o alicerce sólido que me permitiu alcançar este marco em minha jornada acadêmica. O constante encorajamento e presença afetuosa foram essenciais em cada passo deste percurso, moldando-me não apenas como estudante, mas como pessoa.

Gostaria de expressar minha gratidão à minha irmã gêmea, Ana Beatris, cuja presença constante e apoio inabalável foram pilares cruciais ao longo da minha jornada acadêmica. À família extensa, que sempre esteve presente e ofereceu seu constante suporte.

Aos estimados professores da Universidade Federal de Lavras (UFLA), minha gratidão por compartilharem seus conhecimentos e por fazerem parte fundamental do meu crescimento pessoal e acadêmico.

Gostaria de expressar minha imensa gratidão à minha orientadora, Dra. Mariana, cuja presença e orientação foram verdadeiramente inspiradoras nesta jornada. Sua dedicação incansável, conhecimento aprofundado e apoio inabalável foram fundamentais para minha formação acadêmica.

Agradeço também a Professora Camila membra da minha banca avaliadora, tanto por aceitar o convite quanto por todas as contribuições feitas e por desempenhar um papel crucial no meu aprendizado ao longo desta jornada.

Aos meus amigos e meus colegas da administração pública, sou imensamente grato pela parceria e colaboração em momentos cruciais.

E a todos que, de diferentes maneiras, contribuíram para minha trajetória acadêmica e para a pessoa que me tornei: meu mais profundo e sincero agradecimento. Cada um de vocês deixou uma marca significativa em minha jornada, enriquecendo meu caminho com sabedoria, apoio e aprendizados inestimáveis.

RESUMO

Esta pesquisa investiga a sub-representação das mulheres nos cargos legislativos de Luminárias – MG. Baseando-se em revisão bibliográfica, com artigos, livros e recursos virtuais, o estudo delinea as primeiras conquistas em direção à universalização do voto feminino, bem como analisa o histórico das mulheres eleitas no poder legislativo local. Os resultados revelam que, apesar dos avanços sociais e políticos no Brasil e na região específica, homens e mulheres na política são retratados de forma distinta, com as mulheres muitas vezes sendo representadas por aspectos de suas vidas privadas e características femininas, em detrimento de suas habilidades e competências profissionais.

Palavras-chave: Mulheres; Representatividade; Legislativo; Políticas Públicas.

ABSTRACT

This research investigates the underrepresentation of women in the legislative positions of Luminárias – MG. Drawing upon a literature review encompassing articles, books, and online resources, the study outlines the initial milestones towards the universalization of female suffrage, while also examining the history of women elected to the local legislative power. The findings reveal that despite social and political advancements in Brazil and the specific region, men and women in politics are depicted differently, often portraying women through aspects of their private lives and feminine traits rather than their professional skills and competencies.

Keywords: Women; Representation; Legislature; Public Policies.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 REFERENCIAL TEÓRICO	8
2.1 O Pioneirismo Feminino na Política Brasileira - A Construção da voz feminina	8
2.2 Desbravando Caminhos e a Marcha pelos Direitos das Mulheres no Brasil	13
2.3 Trilhando a História: Conquistas nas Constituições de 1946 e 1988	14
2.4 Mulheres no Poder Legislativo: Avanços e Conquistas	17
2.5 Mulheres no legislativo municipal	19
3 MATERIAIS E MÉTODOS	23
3.1 Caracterização da Pesquisa	23
4 MULHERES NO LEGISLATIVO DE LUMINÁRIAS - UM OLHAR HISTÓRICO SOBRE A EVOLUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA LOCAL .	24
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
REFERÊNCIAS	30

1 INTRODUÇÃO

Matos (2010) afirma que é urgente e importante verificar quais são os obstáculos enfrentados pelas mulheres brasileiras para a inserção na política, para uma melhor compreensão das causas da pouca representação feminina nas assembleias do país. Verifica-se que existe uma sub-representação das mulheres na política brasileira, entretanto, é notório que essas deficiências que excluem as mulheres dos espaços políticos e contribuem para as desigualdades de gênero tenham sido ressignificadas, assumindo assim diferentes configurações para a quebra de paradigmas perante o sentimento de injustiça social percebido principalmente pelas mulheres no tratamento desigual das relações entre os indivíduos.

Num primeiro olhar, parte-se da suposição de que mesmo quando mulheres assumem posições de destaque no contexto público, são direcionadas a áreas específicas de atuação, encontrando obstáculos nesse processo devido à sua posição como mulheres em um ambiente ainda amplamente dominado pelo universo masculino.

Na década de 1920, ocorreram diversos movimentos de contestadoras da ordem vigente. Várias manifestações colocaram em ameaça a República Velha. Entre estes acontecimentos aconteceu a semana de arte moderna, movimento tenentista e a fundação do Partido Comunista do Brasil. Através destas manifestações o movimento feminista ganhou força tendo à frente a professora M^a Lacerda de Moura e a bióloga Bertha Lutz, ambas fundadoras da Liga para Emancipação Internacional da Mulher grupo com finalidade da luta pela igualdade. A data de 24 de fevereiro de 1932 marcou a conquista do direito de voto para as mulheres brasileiras, através do Decreto 21.076, sob a presidência de Getúlio Vargas, que estabeleceu o Código Eleitoral (FAGUNDES; TEODORO, 2021).

A Constituição de 1988 trouxe importantes avanços para garantir os direitos das mulheres no país, às mulheres começaram a ter participação na vida política brasileira. No entanto, o direito formalizado ao voto não resultou automaticamente em condições igualitárias para as mulheres na participação política. Os dados sobre a baixa participação feminina na política são expressivos. Segundo o Mapa Global Mulheres na Política, da Organização das Nações Unidas (ONU), realizado em

2019, somente uma em cada cinco ministros é mulher na média mundial. (TOMAS, 2019).

A luta das mulheres pela representatividade no poder legislativo começa após a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, ocorrida em setembro de 1995, em Beijing/China. A bancada feminina no Congresso Nacional, influenciada pelas experiências de outros países e pelo contexto dessa conferência, que teve entre os seus objetos de debates e resoluções a temática do acesso ao poder, se articula e propõe que se inclua, na legislação eleitoral brasileira, um artigo assegurando uma cota das vagas de cada partido ou coligação para as candidaturas de mulheres. (CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER, 1995).

De acordo com dados do TSE (2023), nas eleições municipais em geral, apenas 16% dos vereadores eleitos no Brasil durante as eleições de 2020 são mulheres. Esse valor representa um aumento em relação ao índice de quatro anos atrás, quando 13,5% dos eleitos eram do sexo feminino. No entanto, essa porcentagem ainda permanece consideravelmente abaixo da representatividade da população brasileira.

No Brasil, está prevista na Lei nº 9.504/1997, conhecida como “Lei das Eleições”, em seu artigo 10, § 3º. (BRASIL, 1997). De acordo com a legislação eleitoral brasileira, no momento da elaboração das chapas de candidatos pelos partidos políticos, é obrigatório que pelo menos 30% das candidaturas sejam reservadas para mulheres.

Embora as leis formalmente tenham aberto portas para a participação feminina na política, Biroli (2018) destaca que existem obstáculos não escritos que as mulheres enfrentam para se integrarem plenamente no cenário político institucional. Essas barreiras, enraizadas na falta histórica de representatividade e nas persistências das desigualdades sociais, se tornam verdadeiras muralhas a serem transpostas. A sobrecarga feminina, quase que exclusiva, nas tarefas domésticas, desde o cuidado com os filhos e os mais velhos até as obrigações do lar, consome um tempo valioso, crucial para uma participação efetiva no âmbito público.

Conforme apontado por Nogueira (2015) e Gilas e Pacheco (2018), mesmo com a concessão do sufrágio feminino e a adoção de medidas afirmativas, como a Lei de Cotas, as mulheres continuam à margem do espaço político no Brasil. Não foram observadas alterações significativas na estrutura institucional que garantam

uma efetiva participação nos níveis municipal, estadual e federal (TEIXEIRA, MOTA-SANTOS, 2022).

O cenário de um município pequeno não é diferente, com a ausência de representação feminina no legislativo por um longo período, reflete uma realidade observada em muitos municípios brasileiros. Historicamente, as mulheres enfrentam desafios significativos para ingressar na esfera política em todo o país. Até meados do século XX, a participação feminina na política era limitada, com a exclusão das mulheres de muitas esferas de poder, incluindo a representação legislativa.

O espaço político é o ponto de encontro dos diversos aspectos da vida de homens e mulheres, moldando o panorama de seus discursos e ações, e refletindo a estrutura da sociedade. Nessa visão, como é possível debater democracia política sem promover a equidade de gênero e uma participação ampliada das mulheres nos espaços decisórios da política brasileira? (SABINO; LIMA, 2015).

Barreiras sociais, culturais e estruturais dificultavam a entrada das mulheres na política, perpetuando a predominância masculina nos cargos legislativos. Somente após conquistas como o direito ao voto em 1932 e a garantia do direito de serem eleitas, estabelecido em 1934, é que as mulheres começaram a gradualmente ocupar cargos políticos. Contudo, a representação feminina no legislativo municipal permaneceu limitada durante décadas, espelhando a situação de Luminárias com ausência de vereadoras até 1988.

Diante do exposto, a pergunta de pesquisa que guia o presente trabalho é: Qual é o impacto da sub-representação feminina nos cargos legislativos de Luminárias, MG, e quais são os principais obstáculos enfrentados pelas mulheres para sua inserção na política local?

Para responder tal questionamento foram estabelecidos objetivos. Assim, o objetivo geral da presente pesquisa é investigar a trajetória e analisar a sub-representação das mulheres nos cargos legislativos de Luminárias, MG, entre os anos de 1949 e 2021. Enquanto que os objetivos específicos são: a) Identificar os obstáculos históricos que limitaram a participação política das mulheres em Luminárias, MG; b) Analisar a evolução e os marcos da representação feminina nos cargos legislativos do município ao longo do período estudado; e c) Avaliar o impacto das políticas de incentivo à participação feminina na política local, especialmente no contexto das cotas e outras medidas afirmativas, para entender

sua eficácia na promoção da igualdade de gênero nos órgãos legislativos municipais.

Portanto, este estudo propõe uma abordagem metodológica fundamentada na pesquisa bibliográfica e documental, visando investigar a trajetória da primeira vereadora eleita, a primeira presidente mulher, bem como todas as vereadoras eleitas no período de 1949 a 2021, para o qual existem registros disponíveis. Com isso, o presente trabalho almeja abranger a análise histórica do município de Luminárias.

Considerando a escassez de estudos abordando o cenário municipal neste tema específico, e a contínua lacuna de pesquisa devido à falta de profundidade na investigação dos pesquisadores na política local, este trabalho visa preencher essa lacuna científica. Dada a consolidação em curso no Campo de Públicas, essa pesquisa representa uma contribuição significativa para a expansão dos estudos neste domínio de conhecimento, além de fornecer bases sólidas para a construção de perspectivas em estudos futuros.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Decidiu-se estruturar o referencial teórico em três segmentos, visando proporcionar uma contextualização mais abrangente do tema. Nesse sentido, a primeira parte aborda a construção da voz feminina e destaca mulheres de relevância nesse contexto. A segunda análise concentra-se nas primeiras conquistas sob a perspectiva constitucional, explorando a jornada para a obtenção do direito ao voto feminino. Por fim, a terceira seção discute a relevância do poder legislativo e seu impacto no contexto da representatividade feminina na política.

2.1 O Pioneirismo Feminino na Política Brasileira - A Construção da voz feminina

De acordo com as informações disponibilizadas pelo TSE Mulheres (2019), a representatividade feminina teve início no ano de 1910, o Partido Republicano Feminino, que lutava pelo direito ao voto e à emancipação feminina, foi formado. A professora Celina Guimarães tornou-se a primeira eleitora do Brasil ao se alistar, logo após a promulgação da Lei Estadual nº 660, de 25 de outubro de 1927, que

pioneiramente aboliu a distinção de sexo para o exercício do voto no Rio Grande do Norte.

Nascida em Mossoró, Rio Grande do Norte, no ano de 1898, Celina desempenhava o papel de professora na Escola Normal. Em seu contexto, foi obrigada a comprovar sua habilidade de leitura e escrita para obter o direito de votar. Sua solicitação de alistamento eleitoral foi submetida ao magistrado interino Israel Ferreira Nunes, na cidade de Mossoró, e foi aprovada devido ao atendimento de todos os requisitos necessários. Com 29 anos, em 27 de novembro de 1927, ela tornou-se pioneira ao se tornar a primeira mulher eleitora no Estado. (AGUIAR, 2021).

Passaram-se dezoito anos e, em 1928, Alzira Soriano entrou para a história como a primeira prefeita eleita tanto no Brasil quanto na América Latina, assumindo o cargo em 1º de janeiro de 1929. Sua trajetória política teve início em 1928, quando concorreu às eleições para prefeita de Lajes, cidade do interior do Rio Grande do Norte (RN), pelo Partido Republicano, obtendo a vitória com 60% dos votos. (TSE MULHERES, 2023).

Durante seu mandato como prefeita de Lages, Alzira Soriano iniciou um processo de organização na prefeitura, que enfrentava carências em diversos setores. Ela designou secretários para compor sua equipe e, devido à falta de estrutura básica, solicitou ajuda ao governo estadual. Esse pedido resultou no envio de escriturários para orientar a organização do governo municipal (SOUZA, 1993). O apoio do governador provavelmente trouxe benefícios tanto para a cidade quanto para o respaldo político de Alzira. Ela também priorizou a construção de estradas, mercados públicos municipais e melhorias na iluminação das vias. No entanto, após a Revolução de 1930, perdeu o mandato por discordar das políticas do governo de Getúlio Vargas. (ENGLER, 2019).

A trajetória da conquista do direito ao voto feminino está intrinsecamente ligada à influência de Bertha Lutz. Bióloga por formação, voltou ao Brasil em 1919 após finalizar seus estudos na França. Ao regressar, trouxe consigo as influências do feminismo dos Estados Unidos e da Europa, movimentos que já estavam gerando avanços na conquista de direitos políticos para as mulheres. (MARQUES, 2020).

Com convicções firmes, a ativista lutava pela garantia legal do direito de voto e participação política das mulheres. Ela liderava organizações que se empenhavam em conscientizar a sociedade, especialmente os homens, sobre essa causa. Tornou-

se líder do movimento sufragista no Brasil, difundindo suas ideias por meio de publicações em jornais e fundando a liga de mulheres. Sua estadia nos Estados Unidos teve impacto significativo no curso do movimento sufragista brasileiro. Ao retornar, em 1922, sua liderança foi marcada pela fundação da Federação Brasileira Pelo Progresso Feminino, durante o primeiro congresso internacional feminista no Rio de Janeiro. (ENGLER, 2019).

Em 1934, concorreu a uma vaga na Câmara dos Deputados, alcançando a suplência. Dois anos mais tarde, assumiu o cargo devido ao falecimento do deputado federal Cândido Pessoa. A partir desse momento, dedicou seu mandato à defesa dos direitos políticos femininos, abordando questões como licença-maternidade, equidade salarial entre gêneros e redução da jornada de trabalho de 13 para 8 horas. (REDAÇÃO WARREN, 2023).

Depois de ser eleita suplente, Bertha Lutz assumiu o cargo de deputada na Câmara Federal em julho de 1936. Sua atuação parlamentar ficou marcada pela defesa de mudanças na legislação relacionada ao trabalho feminino e infante juvenil. Além disso, liderou a delegação brasileira na Conferência de São Francisco, em maio e junho de 1945, responsável pela redação e aprovação da Carta das Nações Unidas. Bertha Lutz foi a única mulher representando o Brasil na conferência e, nesse contexto, defendeu veementemente a igualdade de gênero, um princípio consagrado tanto no preâmbulo quanto no artigo 8º da Carta das Nações Unidas. (DE VASCONCELLOS, DE OLIVEIRA, 2022).

Logo depois, a definição do eleitor como indivíduo maior de 21 anos, independentemente do gênero. O Decreto nº 21.076, publicado em 24 de fevereiro de 1932, estabeleceu o Código Eleitoral, conferindo às mulheres maiores de 21 anos o direito de votar e se candidatar em todo o país. Essa medida também introduziu diversas mudanças no sistema eleitoral, buscando reduzir fraudes e diminuir a influência dos proprietários de terras. Antes de sua aprovação, um anteprojeto foi apresentado, o qual, entre outras restrições, demandava a autorização do marido para que as mulheres casadas pudessem exercer o voto. Entretanto, tal dispositivo foi removido do texto final. (AGUIAR, 2021).

Nos anos de 1962, antes do início da ditadura militar, uma das batalhas significativas das mulheres obteve êxito com a aprovação da Lei nº 4.121, datada de 27 de agosto de 1962, conhecida como Estatuto da Mulher Casada. Nesse contexto, a mulher deixou de ser representada pelo marido, passando de uma posição de

submissão conjugal para ser reconhecida como colaboradora no âmbito conjugal. Esse momento representou um marco importante na incessante luta das mulheres por seus direitos, constituindo mais um avanço na trajetória da evolução feminina, antes marcada pela submissão ao homem. (DA SILVA, MAGANHINI, NANTES, 2022).

Esses eventos marcantes destacam o progresso contínuo e a crescente representação das mulheres na política brasileira, refletindo uma luta persistente por igualdade e inclusão na esfera política nacional. No quadro 1 abaixo, é possível acompanhar a breve trajetória de algumas mulheres e marcos constitucionais que também foram importantes no pioneirismo feminino no Brasil entre os anos de 1974 a 2000.

A análise focada nos anos selecionados na tabela se fundamenta na relevância crucial das mulheres no cenário judiciário ao longo do tempo. Essa abordagem se justifica pela significativa contribuição dessas mulheres para o desenvolvimento e a evolução do sistema jurídico, sem exigir um exame minucioso de cada uma em seu contexto histórico específico. Destacar esses anos permite uma visão panorâmica das conquistas e da influência dessas figuras femininas no ambiente jurídico, ressaltando suas contribuições coletivas para a construção da voz feminina, sem adentrar em detalhes individuais que poderiam obscurecer a análise mais abrangente.

Quadro 1 – Pioneirismo Feminino na Política Brasileira entre os anos de 1974 a 2000

1974	Eliana Calmon Alves foi a primeira mulher a assumir um cargo no Ministério Público Federal na região Nordeste.
1979	Eunice Michiles tornou-se a primeira mulher a integrar o Senado Federal.
1981	Laélia Alcântara foi a primeira senadora negra e a segunda mulher a ocupar uma cadeira no Senado na história republicana.
1982	Iolanda Fleming se tornou a primeira mulher a governar um estado brasileiro.
1990	Cnéa Cimini Moreira de Oliveira foi a primeira ministra do Tribunal Superior do Trabalho (TST).
1994	Renata Cristina Rabelo Gomes, aos 15 anos, enviou uma carta ao TSE (Tribunal Superior do Trabalho) reivindicando o direito de votar, o que resultou no processo que permitiu o alistamento eleitoral de menores que completassem 16 anos até a data das eleições.
1997	Reserva de vagas para a participação feminina nos cargos proporcionais A Lei das Eleições (Lei nº 9.504) passou a prever a reserva de vagas para a participação

	feminina nos cargos proporcionais: deputado federal, estadual e distrital e vereador.
2000	Ellen Gracie Northfleet a primeira mulher a se tornar ministra do STF e a presidi-lo.

Fonte: TSE MULHERES, 2023.

Os referidos marcos, são apenas uma amostra das conquistas e batalhas das mulheres na política brasileira juntamente com a imposição de limites mínimos e máximos para candidaturas de cada gênero em 2009. A Lei no 12.034/2009, ao estabelecer cotas, atende ao princípio da legalidade ao exigir a implementação de políticas nos partidos políticos, reservando 30% das vagas em coligações ou partidos para candidatas mulheres. (SANTOS, FURLANETTO, 2019). Isso restabelece condições mínimas de equidade de gênero. Dessa maneira, a política pública deve ser encarada como um processo, consistindo em uma sequência coordenada de ações para alcançar objetivos específicos. Nesse caso, essa legislação visa não apenas superar a falta de representação feminina nos âmbitos político-partidários, mas também romper com a cultura patriarcal ainda presente na sociedade brasileira.

Esses momentos históricos precederam outras vitórias notáveis, como a eleição de Dilma Rousseff como a primeira presidente mulher do Brasil em 2010. Dilma Rousseff tornou-se a primeira mulher eleita presidente da República, triunfando em suas primeiras eleições em 31 de outubro de 2010. Essa foi indubitavelmente uma das mais significativas conquistas femininas na política nacional, ao alcançar a posição máxima do Poder Executivo. Contudo, observamos a persistência de discriminação de gênero na percepção da capacidade de liderança no âmbito político (DA SILVA, MAGANHINI, NANTES, 2022). Esses progressos culminaram na eleição de mulheres para posições de destaque.

Em outubro de 2019, a então presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministra Rosa Weber, instituiu Comissão Gestora de Política de Gênero para atuar no planejamento e no acompanhamento de ações relacionadas ao incentivo à participação feminina na política e na Justiça Eleitoral. A criação da comissão, denominada TSE Mulheres, está prevista na Portaria TSE nº 791/2019. Além disso, políticas e comissões foram estabelecidas para fomentar a presença feminina na política e na Justiça Eleitoral. (TSE MULHERES, 2019). Esses eventos notáveis ressaltam o contínuo avanço e crescente representatividade das mulheres na

política nacional, refletindo uma luta constante por equidade e inclusão na esfera política do país.

2.2 Desbravando Caminhos e a Marcha pelos Direitos das Mulheres no Brasil

A Constituição de 1932, também conhecida como a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, foi um marco importante na história constitucional brasileira. No entanto, é importante destacar que na época, a sociedade brasileira ainda era bastante conservadora e patriarcal, e as mulheres enfrentavam diversas restrições legais e sociais. (TSE MULHERES, 2019).

Naquela época, as mulheres não tinham direito ao voto, o que só foi conquistado no Brasil em 1932, após a promulgação de uma nova constituição. Além disso, as mulheres enfrentavam restrições em relação à sua participação política, acesso à educação e ao mercado de trabalho, bem como em relação à propriedade de bens. A conquista do primeiro voto feminino no Brasil ocorreu em 1932. Foi em 24 de fevereiro de 1932 que o Código Eleitoral do país foi alterado, permitindo que as mulheres votassem pela primeira vez em uma eleição. Esse marco foi uma mudança significativa na história do Brasil, concedendo às mulheres o direito ao voto. (AGUIAR, 2021).

A constituição não abordou questões relacionadas à igualdade de gênero, direitos reprodutivos, violência contra as mulheres ou direitos familiares. Essas questões só começaram a ser abordadas mais amplamente nas constituições posteriores e em leis específicas. O reconhecimento efetivo do direito ao voto das mulheres aconteceu apenas em 1932, por meio do primeiro Código Eleitoral do Brasil – Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Esse código trouxe diversas inovações, como o voto secreto e livre, além do sistema de representação proporcional. Um ponto de destaque relacionado às mulheres é encontrado no artigo 2º, que declara: “é eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código”. (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1932).

Logo após, destaca-se a promulgação da nova Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, datada de 16 de julho de 1934. Nesse documento, o artigo 109 determinava que "o registro e o exercício do voto são compulsórios tanto para os homens quanto para as mulheres que ocupam cargos públicos

remunerados, de acordo com as penalidades e exceções estipuladas pela legislação" (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1934)

Desbravando caminhos históricos, a pioneira brasileira emergiu como a primeira mulher a ser eleita deputada federal foi Carlota Pereira de Queirós, a ascensão como deputada federal pelo Partido Constitucionalista de São Paulo ocorreu após sua eleição em outubro de 1934. Sua atuação na Câmara Federal foi interrompida com a promulgação do Estado Novo e o subsequente fechamento do Congresso Nacional em novembro de 1937. (TSE MULHERES 2019).

O progresso nos direitos das mulheres, especialmente na esfera política, resultou na eleição de 26 mulheres para o cargo de deputadas federais, formando o que ficou conhecido como a "bancada feminina" ou, como algumas pessoas as chamavam, a "bancada do batom". Houve, por fim, uma transformação nos valores, em que o papel da mulher, anteriormente centrado na maternidade e no cuidado do lar, mudou drasticamente. As mulheres passaram a estar aptas a participar de concursos em diversas carreiras, buscar cargos públicos em todos os níveis, disputar posições de liderança no setor privado e, em suma, uma mudança significativa que demandou quase um século para se concretizar. (DA SILVA, MAGANHINI, NANTES, 2022).

2.3 Trilhando a História: Conquistas nas Constituições de 1946 e 1988

A Constituição de 1946 foi a sétima Constituição do Brasil e estabeleceu um conjunto de direitos e garantias fundamentais, incluindo alguns direitos para as mulheres. Embora a igualdade de gênero não tenha sido plenamente alcançada naquela época, a Constituição de 1946 trouxe avanços em relação aos direitos das mulheres em comparação com as constituições anteriores.

A Constituição de 1946 estabelecia o princípio da igualdade perante a lei, assegurando que homens e mulheres fossem tratados de forma igualitária, pelo menos em teoria como explícito no Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (BRASIL, 1946).

O artigo 129 da Constituição de 1946 do Brasil previa o direito ao voto feminino. A redação do artigo era a seguinte " Art. 129 - O alistamento eleitoral e o

voto são obrigatórios para os brasileiros maiores de 18 anos, e facultativos para os maiores de 16 e menores de 18 anos, e para os maiores de 70 anos”. Também previa que “O voto é igual e direto, e não será objeto de coação ou processo de qualquer natureza”. (BRASIL, 1946).

Com esse artigo, a Constituição de 1946 garantia explicitamente o direito das mulheres brasileiras ao voto, estabelecendo a igualdade de gênero nesse aspecto e reconhecendo o direito das mulheres de participarem plenamente do processo democrático do país. Essa conquista foi um marco importante na história do Brasil, pois representou o reconhecimento formal da cidadania plena das mulheres e seu direito de escolher seus representantes políticos.

Dentre outros aspectos importantes da Constituição de 1946, foi à conquista dos direitos políticos, que também reconhecia o direito das mulheres de se candidatarem a cargos políticos e ocuparem posições de poder e influência na esfera política. Abaixo no quadro 2, estão listados alguns desses direitos.

Quadro 2 – Direitos garantidos da constituição de 1946

Direito de votar	Estabeleceu o direito de voto como um direito político fundamental. Todos os cidadãos brasileiros maiores de 18 anos, independentemente do gênero, tiveram o direito de votar nas eleições.
Direito de ser eleito	Garantiu o direito de ser eleito para cargos políticos. Os cidadãos brasileiros, incluindo as mulheres, tiveram o direito de se candidatar a cargos políticos, como deputados, senadores e prefeitos.
Direito de participar de partidos políticos	Assegurou o direito de associação política, permitindo que os cidadãos participassem livremente de partidos políticos. Isso incluía tanto homens quanto mulheres, que tinham o direito de se filiar a partidos políticos e participar de suas atividades.
Direito de liberdade de expressão política	Garantiu a liberdade de expressão política, permitindo que os cidadãos expressassem suas opiniões e ideias políticas sem censura ou perseguição. Isso incluía tanto homens quanto mulheres, que tinham o direito de expressar livremente suas opiniões políticas.
Direito ao trabalho	A Constituição de 1946 reconhecia o direito das mulheres ao trabalho remunerado. Isso significava que as mulheres tinham o direito de buscar emprego e serem tratadas de forma justa no mercado de trabalho, embora ainda houvesse discriminação de gênero na prática.

Fonte: BRASIL (1946). Elaboração própria, 2023.

A igualdade de remunerações ainda é uma demanda das mulheres da atualidade, é institucionalizada há mais de sete décadas. O que demonstra como é árduo este caminho em busca de uma sociedade mais justa, igualitária e onde

verdadeiramente se faça cumprir aquele que talvez seja o mais importante dos artigos da constituição ainda vigente no Brasil.

É importante ressaltar que, embora a Constituição de 1946 tenha trazido alguns avanços nos direitos das mulheres, a igualdade de gênero plena e efetiva ainda não havia sido alcançada. Muitas restrições e desigualdades persistem na sociedade e nas leis, avanços adicionais foram necessários ao longo das décadas seguintes para promover a igualdade de direitos entre homens e mulheres no Brasil. Embora essa garantia fosse um avanço significativo, a participação política feminina ainda era limitada na prática.

A Constituição de 1988 foi um marco importante para a consolidação dos direitos das mulheres no Brasil. Vários dispositivos constitucionais foram incluídos para garantir a igualdade de gênero e a proteção dos direitos das mulheres. Alguns desses dispositivos relevantes são:

Artigo 5º, I: Estabelece o princípio da igualdade perante a lei, garantindo a todos os indivíduos, incluindo mulheres, a igualdade de direitos e oportunidades.

[...]

Artigo 5º, II: Proíbe qualquer forma de discriminação, inclusive de gênero, assegurando a igualdade de direitos e proibindo práticas discriminatórias.

[...]

Artigo 5º, X: Determina a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, incluindo as mulheres.

[...]

Artigo 7º, XX: Garante a proteção do mercado de trabalho contra a discriminação de gênero, assegurando a igualdade de salário entre homens e mulheres para funções iguais.

[...]

Artigo 226, § 5º: Reconhece a união estável como entidade familiar, estabelecendo direitos e deveres entre os companheiros, independentemente de serem casados ou não. (BRASIL, 1988).

Além desses dispositivos constitucionais, a Constituição de 1988 também abriu caminho para leis específicas de proteção e promoção dos direitos das mulheres. Por exemplo, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) foi uma importante conquista para o combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres. (BRASIL, 2006).

A Constituição de 1988, juntamente com as leis subsequentes, contribuiu para avanços significativos na garantia dos direitos das mulheres, promovendo a busca pela igualdade de gênero e pela participação das mulheres não só no âmbito político, mas em todos os aspectos da sociedade brasileira. (BRASIL, 1988).

Contudo, a disparidade entre homens e mulheres se destaca, a dificuldade das mulheres em se inserir na política existe desde que foi permitida sua participação. Isso se deve, em grande parte, à natureza tradicionalista e patriarcal da política brasileira. A dinâmica ainda é fortemente dominada por homens, que buscam manter o controle de todos os espaços como exclusivamente masculinos, impedindo o acesso feminino (FERREIRA, 2022).

2.4 Mulheres no Poder Legislativo: Avanços e Conquistas

A importância histórica do poder legislativo está profundamente ligada à evolução dos princípios democráticos e da separação de poderes. Ele representa a voz do povo na tomada de decisões, estabelece leis que governam a sociedade e desempenha um papel crucial na fiscalização do poder executivo. O desenvolvimento e fortalecimento do poder legislativo ao longo da história refletem a busca por governança justa, equilibrada e representativa.

O poder legislativo no Brasil tem suas raízes na colonização portuguesa e passou por várias fases ao longo da história do país. O Período Colonial (1500-1822) o Brasil foi administrado como uma colônia de exploração, e o poder legislativo estava subordinado à Coroa Portuguesa. No entanto, havia algumas instituições locais, como as Câmaras Municipais, que tinham funções legislativas limitadas, como regulamentar assuntos locais. (HIGA, 2023).

A Constituição de 1988 foi o marco legal que estabeleceu as regras e a estrutura do Poder Legislativo. Ou seja, o Poder Legislativo brasileiro é bicameral, ou seja, composto por duas casas: o Senado Federal e a Câmara dos Deputados. A Constituição de 1988 dedica uma seção específica para tratar do Poder Legislativo, que inclui os artigos 44 a 75. (BRASIL, 1988).

O poder legislativo brasileiro passou por transformações e desafios, mas permanece como uma instituição fundamental na formulação de leis e na representação dos interesses da sociedade. A estrutura atual inclui a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, formando o Congresso Nacional. Como destaca Jones (1994, p. 185),

o processo legislativo é organizado em bases representativas, ele implica em iteração, essa iteração produz informação; as informações processadas em cada estágio deflagram sequências de negociação e de definição de acordos legislativos.

Neste contexto, a coordenação dos poderes legislativos em nível federativo representa um significativo reforço na capacidade de prestação de contas do Executivo pelo Legislativo. Com efeito, a supervisão parlamentar e as atividades de fiscalização tornam-se mais robustas devido à expansão do escopo de avaliação das agendas e ações do Poder Executivo.

Segundo o portal da câmara dos deputados (2018), as mulheres representam 24% dos membros dos órgãos legislativos nacionais em todo o mundo, uma parcela que aumentou na última década, mas permanece muito menor do que sua parcela da população mundial geral, de acordo com uma análise de dados da União Interparlamentar.

No final de 2008, em comparação, apenas 18% dos membros dos órgãos parlamentares superiores e inferiores em todo o mundo eram mulheres. (ATSKE; SCHELLER, 2019). Apesar desse crescimento, há menos mulheres do que homens ocupando assentos legislativos coletivamente em todas as regiões do mundo. Como tal, nenhuma região alcançou a paridade de gênero na proporção de mulheres nas legislaturas de seus países. Danusa Marques traz uma revisão crítica dos estudos sobre carreiras políticas em seu artigo “Carreiras políticas e desigualdades: elementos para uma crítica feminista do campo político” e traz a seguinte reflexão: “A baixa efetividade das carreiras femininas se deve a efeitos de problemas que estão na estrutura da sociedade e no nível organizacional do jogo político, e não são apenas fruto de baixa racionalidade desses indivíduos”. (MARQUES, 2021, p. 14).

De acordo com a legislação eleitoral brasileira, no momento da elaboração das chapas de candidatos pelos partidos políticos, é obrigatório que pelo menos 30% das candidaturas sejam reservadas para mulheres. Isso significa que, em uma lista com 10 candidatos, por exemplo, no mínimo 3 devem ser mulheres. Essa exigência está prevista na Lei nº 9.504/1997, conhecida como Lei das Eleições, em seu artigo 10, § 3º. (BRASIL, 1997).

Segundo a Agência Câmara Notícias (2022), a cota de candidaturas femininas visa incentivar os partidos a promoverem a igualdade de gênero nas eleições, proporcionando mais oportunidades para que as mulheres possam disputar e ocupar cargos políticos. Essa medida tem como objetivo promover a participação feminina na política, buscando diminuir a sub-representação das mulheres nos cargos eletivos. Além da cota de candidaturas, é importante destacar que a legislação eleitoral também estabelece a obrigatoriedade de destinar um percentual

mínimo de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral para financiar as campanhas de candidatas mulheres, a fim de garantir condições mais equitativas de disputa.

A participação das mulheres na esfera política, assumindo posições de tomada de decisão, está em crescimento, ainda que de maneira gradual. Esse avanço pode ser atribuído à independência e ao fortalecimento das mulheres, que estimulam sua atuação ativa. Além disso, as regulamentações que estabelecem cotas nos processos eleitorais para o legislativo têm influenciado consideravelmente esse aumento. (DE SOUZA, 2019).

2.5 Mulheres no legislativo municipal

De acordo com Agência Senado (2021), foi aprovado em 2021, o projeto que determina uma porcentagem mínima de cadeiras na Câmara dos Deputados, nas assembleias legislativas dos estados, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas câmaras de vereadores a ser preenchida por mulheres, convocando-se as suplentes caso não sejam eleitas em número suficiente para cumprir esse percentual.

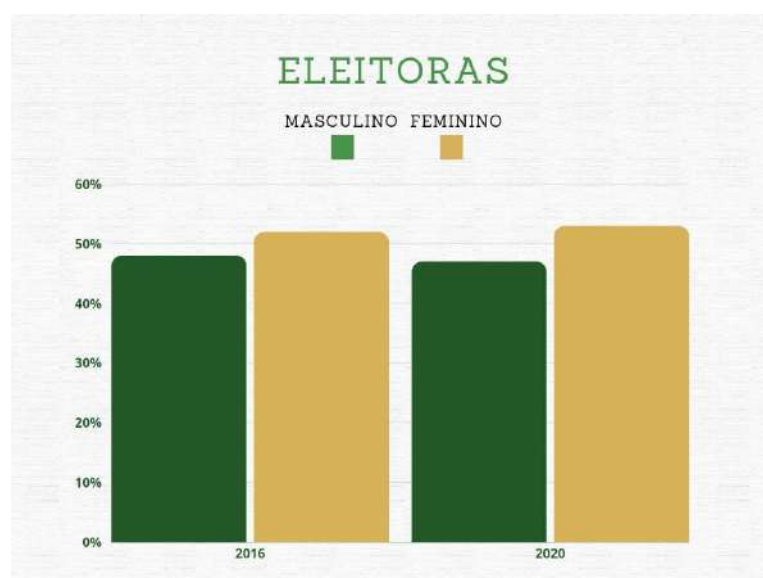
A proposta também garante recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do Fundo Partidário para as candidaturas proporcionais femininas. Também acolheu parcialmente emendas da senadora Eliziane Gama e do senador Rogério Carvalho no texto do substitutivo, que amplia para 30%, como regra permanente, a reserva para mulheres das cadeiras nas Casas Legislativas eleitas pelo sistema proporcional, a ser alcançada de forma escalonada, sendo 18%, nas eleições de 2022 e 2024; 20%, nas eleições de 2026 e 2028; 22%, nas eleições de 2030 e 2032; 26%, nas eleições de 2034 e de 2036; e 30%, nas eleições de 2038 e 2040.

Apesar dos progressos na abordagem das cotas eleitorais como um mecanismo crucial para a inclusão de mulheres, existe uma carência de discussão sobre as oportunidades e limitações relacionadas à atuação das mulheres no cenário legislativo brasileiro. É imperativo realçar a estrutura do processo decisório para avaliar o potencial das mulheres eleitas em influenciar as decisões políticas. Os esforços de estímulo são presentes, entretanto, revelam-se insuficientes para

efetivamente conduzir um contingente expressivo de mulheres a ocuparem posições institucionalizadas na política. (FERREIRA, 2022).

Com base nos dados do TSE Mulheres (2023), referentes aos percentuais de eleitores, candidatas e eleitas nas eleições ordinárias municipais de 2016 a 2020, percebe-se uma evolução discreta na participação das mulheres na esfera legislativa. Esses números, apresentados nos gráficos 1, 2 e 3, destacam a trajetória desde a conquista do direito ao voto feminino, há 91 anos, até a atualidade, revelando um sutil aumento na representação feminina nos cargos de poder local.

Gráfico 1 – Eleitoras no Brasil



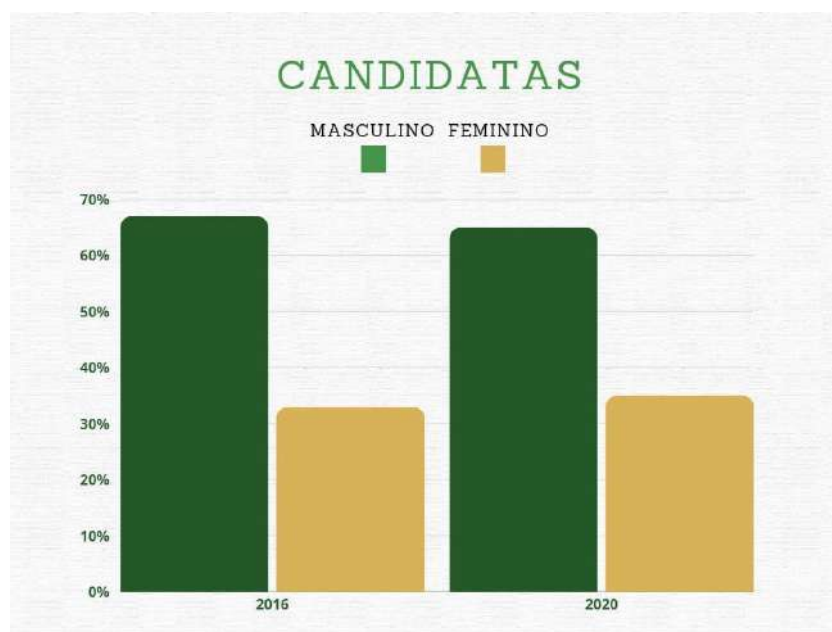
Fonte: TSE, mulheres 2023.

É baixa a representação de mulheres no poder legislativo no Brasil todo, o gráfico 1 mostra isto especificamente, com base nos dados de 2016 e 2020, a parcela feminina do eleitorado apresentou um aumento, passando de aproximadamente 52,24% para cerca de 53%. Em contrapartida, o eleitorado masculino se manteve praticamente estável, diminuindo ligeiramente de cerca de 47,80% para aproximadamente 47,50%.

Essa variação, embora sutil, evidencia um crescimento no número de mulheres em relação ao total do eleitorado, enquanto a participação masculina se mantém quase constante. Apesar disso, essa representatividade majoritária do eleitorado feminino ainda não se reflete completamente na representação política,

sugerindo um espaço para maior inclusão e participação das mulheres nos espaços de poder político.

Gráfico 2 – Candidatas

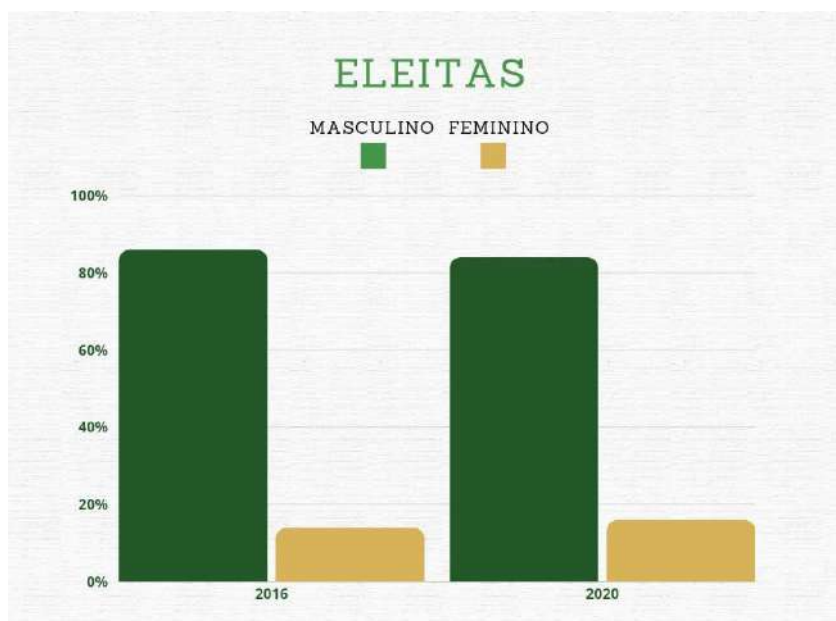


Fonte: TSE, mulheres 2023.

O gráfico acima, demonstra uma discrepância considerável entre o percentual de candidatos na esfera legislativa e a composição do eleitorado por gênero. Em 2016, enquanto as mulheres representavam cerca de 52,24% do eleitorado, apenas aproximadamente 33,09% dos candidatos eram do gênero feminino, em contraste com os 66,91% de candidatos do gênero masculino.

Já em 2020, houve um leve aumento na representação feminina entre os candidatos, atingindo cerca de 34,77%, em comparação aos aproximados 65% de candidatos do gênero masculino. A desproporção entre o eleitorado feminino e a presença de candidaturas femininas sugere a existência de barreiras ou desafios que podem limitar ou desestimular a participação política das mulheres, impactando diretamente na representação nos órgãos legislativos.

Gráfico 3 – Eleitas



Fonte: TSE, mulheres 2023.

Em 2020, é possível observar que houve um acréscimo de mulheres eleitas para o cargo de vereadoras, atingindo 16%, representando um leve avanço em relação aos 13,5% de 2016. Entretanto, é notável a disparidade entre homens e mulheres, já que, no mesmo ano de 2020, foram eleitos aproximadamente 83% de candidatos homens para o cargo de vereador, em comparação ao mesmo ano, as candidatas mulheres eleitas apenas 12,1% foram eleitas no primeiro turno, o que torna a representação feminina ainda muito baixa e desproporcional, tendo em vista, que aproximadamente 53% do eleitorado brasileiro são mulheres.

Os dados apresentados revelam um leve aumento no índice de participação feminina nas eleições de 2020, mantendo uma tendência similar ao pleito anterior ao de 2016. Apesar do maior número de mulheres concorrendo a cargos no legislativo, ainda é evidente a escassa presença delas na esfera política eleita e institucionalizada. (MEIRELES; ANDRADE, 2017).

Entretanto, é possível visualizar, que esses dados apontam para um cenário onde o eleitorado feminino é numericamente superior ao masculino em ambas as eleições, indicando um peso significativo na composição do corpo eleitoral brasileiro. No entanto, embora as mulheres constituam a maioria do eleitorado, ainda há uma discrepância na representação política.

Esse descompasso pode ser observado na proporção de mulheres nos cargos políticos em comparação com a parcela feminina do eleitorado. Essa diferença entre a composição do eleitorado e a representação política destaca a necessidade de maior participação e engajamento das mulheres na política, visando uma representação mais equitativa e igualitária nos espaços de tomada de decisão.

O desafio em relação ao gênero se mostra apenas como um dos entraves encontrados pelas mulheres ao adentrarem na esfera política. Além das resistências internas ao meio político, a sociedade em geral apresenta visões adversas, o que limita a participação feminina. Mulheres são frequentemente estereotipadas como excessivamente sensíveis e emotivas para assumirem cargos de liderança, contrastando com a expectativa social por posturas políticas mais assertivas e incisivas (FERNANDES et al., 2022).

3 MATERIAIS E MÉTODOS

3.1 Caracterização da Pesquisa

Esta pesquisa teve como objetivo realizar um estudo abrangente e aprofundado sobre o histórico da conquista do primeiro voto na mulher e o contexto histórico de vereadoras eleitas no município de Luminárias nos anos de 1949-2021. Para atingir esse objetivo, uma abordagem metodológica baseada em pesquisa bibliográfica e documental, buscando a presença da primeira vereadora eleita, primeira presidente mulher e também, vereadoras eleitas ao longo dos anos de 1949-2021 onde se tem registro. Para isso, o presente trabalho pretendeu abarcar a análise histórica do município de Luminárias.

A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc". (FONSECA, 2002, p. 32).

Além da investigação bibliográfica, a pesquisa documental abrangeu a análise minuciosa de documentos oficiais, legislação, relatórios provenientes de organizações governamentais e não governamentais, dados estatísticos e estudos relevantes. Foram empregadas como palavras-chave: "conquista do primeiro voto", "direitos das mulheres", "mulheres no poder legislativo", "gênero e política", "legislação municipal" e "políticas públicas". A seleção dos materiais considerou sua

relevância para a compreensão da evolução histórica, causas, impactos, legislação e políticas associadas à violência doméstica no contexto brasileiro.

O procedimento para a coleta de dados desta análise foi a partir dos recursos informacionais via internet. A busca de informações relevantes sobre o tema foi conduzida por meio de uma revisão sistemática da literatura disponível, priorizando publicações científicas, livros, artigos acadêmicos e documentos oficiais. Bases de dados acadêmicos e bibliotecas virtuais foram empregadas na busca por referências pertinentes.

Por fim, os dados e informações coletados foram submetidos a uma análise qualitativa, utilizando técnicas de análise de conteúdo para identificar tendências, padrões e lacunas de conhecimento associadas a mulheres no poder legislativo. Os resultados foram apresentados de forma descritiva e interpretativa, buscando oferecer uma visão abrangente e crítica da história da conquista do primeiro voto, suas origens, desdobramentos, a legislação vigente e desafios nesse contexto político.

É crucial destacar que este estudo se fundamentou em fontes de acesso público, não implicando a coleta de dados primários de indivíduos ou grupos específicos. Assim sendo, não foram requeridas aprovações éticas adicionais para a condução desta pesquisa.

4 MULHERES NO LEGISLATIVO DE LUMINÁRIAS - UM OLHAR HISTÓRICO SOBRE A EVOLUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA LOCAL

Há quase um século, o voto se tornou um direito das mulheres no Brasil, nos últimos tempos, não apenas a maioria da população, mas também do eleitorado brasileiro, é composta por mulheres. Contudo, quando abordamos a representação feminina eleita, a perspectiva se transforma, isso é observado nos dados a nível municipal, 900 municípios não tiveram sequer uma vereadora eleita nas eleições de 2020, segundo a Agência Câmara de Notícias (2021).

Historicamente, as mulheres enfrentaram muitos desafios para entrar na esfera política. “Naquela época, as mulheres não tinham direito ao voto, o que só foi conquistado no Brasil em 1932, após a promulgação de uma nova constituição”. Danusa Marques (2021) traz uma revisão crítica dos estudos sobre carreiras políticas em seu artigo referenciado no contexto acima.

No Brasil, o direito ao voto feminino foi conquistado em 1932, mas a participação política efetiva das mulheres só cresceu ao longo do tempo, a luta por igualdade de gênero e representação política tem sido uma jornada longa e desafiadora. É baixa a representação de mulheres no poder legislativo no Brasil todo, como ilustrado no gráfico 1 no tópico 2.4. Isso vai de encontro com o histórico de mulheres eleitas na cidade de Luminárias ilustrado no quadro 2, onde a participação política de mulheres no município ainda é mínima.

Compreender a história das mulheres na política, tanto em nível global quanto no contexto específico do município de Luminárias-MG, é crucial para observar as mudanças sociais e políticas analisadas anteriormente que impactaram seu envolvimento na esfera política em um município pequeno. A dinâmica política local e a cultura regional, moldaram a participação das mulheres na política. Em municípios menores como Luminárias, características específicas como tradições, valores e estruturas sociais, podem ter influenciado o envolvimento político dessas mulheres no poder legislativo.

No dia 01 de janeiro de 1949, Luminárias teve sua emancipação política e administrativa através da Lei 336 de 27 de dezembro de 1948. De acordo com o (IBGE, 2022) o município conta com aproximadamente 5586 mil habitantes, a lei orgânica do município foi aprovada em 1990, conta com nove vereadores eleitos desde o ano de 1949 onde-se tem registros no município. A Câmara Municipal de Luminárias, é o órgão deliberativo da Administração Municipal, eletivo e autônomo em tudo quanto se refere ao interesse da comunidade, à decretação de impostos de sua atribuição e à organização de serviços públicos de caráter local, tende também ao controle, fiscalização e assessoramento dos atos do Executivo.

No quadro 2 é analisado um período 72 anos, de 1949 até 2021, o registro de vereadores eleitos, a primeira vereadora eleita, primeira vereadora presidente e desdobramentos da figura feminina no poder legislativo no município de Luminárias-MG.

Quadro 2 – Contexto histórico de vereadores eleitos em Luminárias do ano de 1949 a 2021

ANO	QUANTIDADE	HOMENS	MULHERES
1949	9 vereadores eleitos	9	0
1953	9 vereadores eleitos	9	0
1955	9 vereadores eleitos	9	0
1959	9 vereadores eleitos	9	0
1963	9 vereadores eleitos	9	0
1967	9 vereadores eleitos	9	0
1971	9 vereadores eleitos	9	0
1973	9 vereadores eleitos	9	0
1977-1988	9 vereadores eleitos	9	0
1989	9 vereadores eleitos	7	2
1993	9 vereadores eleitos	9	0
1997	9 vereadores eleitos	8	1
2001	9 vereadores eleitos	7	2
2005	9 vereadores eleitos	7	2
2009	9 vereadores eleitos	6	3
2013	9 vereadores eleitos	8	1
2017	9 vereadores eleitos	8	1
2021	9 vereadores eleitos	7	2

Fonte: Elaboração própria a partir do acervo virtual da Câmara Municipal, 2023.

A partir dos dados fornecidos na tabela, pode-se inferir que o município de Luminárias não teve representação feminina entre nos anos de 1949 a 1988. O ponto de virada é observado apenas no mandato de 1989 que foram eleitas 2 vereadoras. A ausência de mulheres eleitas para os anos de 1993 a 1996 foi seguido por um retrocesso com 9 vereadores homens, o que demonstra um revés na representação feminina no legislativo de Luminárias, onde, esse período pode indicar possíveis desafios ou barreiras que surgiram novamente, interrompendo a sequência de representatividade feminina observada no ano anterior.

Nos anos de 2001 e 2005, observa-se um padrão consistente com a eleição de 9 vereadores, sendo 7 homens e 2 mulheres. Esse cenário de representação na câmara municipal permaneceu estável ao longo desses dois mandatos. Já em 2009, a dinâmica se altera ligeiramente com a eleição de 9 vereadores, porém, com um leve acréscimo na representação feminina, agora com 6 homens e 3 mulheres, um marco na história política no município até no mandato atual.

O ano de 2013 demonstra uma tendência de retrocesso na representação feminina, com 9 vereadores eleitos, sendo 8 homens e 1 mulher. Em 2017 manteve a representação feminina inalterada em relação ao ano anterior. No ano mais recente, 2021, esse mesmo padrão persiste, visualizado nos anos anteriores, com 7 homens e 2 mulheres entre os 9 vereadores eleitos.

Entre 1991, quando se registra a primeira mulher presidente da câmara e só em 2023 que outra mulher assumiu a presidência, indicando um longo intervalo de tempo entre esses dois eventos, nos remete a ideia anteriormente discutida, não apenas a presença feminina no legislativo, mas também a representação das mulheres em cargos de liderança no Brasil é mínima. A discrepância temporal entre a primeira e a segunda mulher presidente no município de Luminárias, evidencia a persistência de desafios ou barreiras enfrentadas pelas mulheres para alcançarem posições de liderança política no legislativo municipal.

Ao longo desses anos, é possível que tenham ocorrido mudanças na percepção da sociedade sobre o papel das mulheres na política, bem como iniciativas para promover a participação feminina em cargos de liderança. A eleição de uma segunda mulher presidente em 2023 pode indicar um avanço ou uma mudança progressiva nesse contexto, apontando para um reconhecimento crescente da importância da representatividade feminina em cargos de destaque no cenário político de Luminárias.

Esses dados delineiam um quadro de consistência em relação à presença masculina predominante na câmara municipal ao longo desses anos, com um número relativamente estável de mulheres ocupando cargos legislativos, indicando uma tendência de estabilidade nessa representatividade. Essa lacuna temporal ressalta a necessidade contínua de promover a equidade de gênero e superar preconceitos ou restrições que possam ter limitado a ascensão das mulheres na política local.

Durante décadas, muitos municípios brasileiros refletiam uma dinâmica política predominantemente masculina, com barreiras estruturais e culturais que dificultavam a participação das mulheres na política. Luminárias, como muitos desses lugares, pode ter sido influenciada por essa realidade, onde a representação feminina foi limitada ou inexistente devido a esses obstáculos históricos.

A análise da presença das mulheres vereadoras revela um cenário de avanços e desafios, ao longo das décadas, observamos uma trajetória marcada por períodos de ausência, seguidos por avanços na representatividade feminina no legislativo de Luminárias. A persistência da predominância masculina em certos períodos reflete barreiras estruturais e culturais enfrentadas pelas mulheres na busca por igualdade de participação política.

Apesar dos progressos conquistados, nota-se, no Brasil, durante o século 21, a permanência e replicação de uma realidade de disparidades, preconceitos e sujeição que continuam acarretando uma gama de consequências adversas para a equidade entre os gêneros. Isso se configura como um obstáculo ao avanço individual e coletivo da sociedade.

A eleição de mulheres vereadoras, embora limitada, sinaliza um progresso significativo, mas também evidencia a necessidade contínua de promover a equidade de gênero e ampliar a presença das mulheres em cargos legislativos. Apesar desta pesquisa se fundamentar em fontes publicamente disponíveis, é importante reconhecer que a obtenção de informações diretas com as mulheres vereadoras, juntamente com outros atores envolvidos, poderia oferecer uma visão mais completa e atualizada, contribuindo para a compreensão e resolução efetiva das questões enfrentadas por elas na esfera legislativa.

A análise abrangente evidenciou diversas oportunidades para estudos futuros sobre o contexto histórico e interligado a um município da presença das mulheres na política, especialmente no cenário brasileiro no âmbito legislativo. Tornou-se evidente a necessidade de progressos significativos nesse campo, já que a quantidade de estudos publicados durante o período pesquisado foi limitada. Por isso, é crucial focar mais atenção nesse assunto, considerando sua falta de desenvolvimento na pesquisa acadêmica realizada em municípios pequenos.

Além do exposto, é crucial refletir sobre um ponto relevante ressaltado por Rezende (2017), o qual salienta que a conquista da igualdade de gênero na política vai além da mera eleição de mulheres, necessitando também da integração de uma

perspectiva de gênero nas políticas públicas. Nesse sentido, Oliveira (2022, p. 61) adverte que “a inclusão das temáticas de gênero nas políticas públicas ainda é um movimento recente no Brasil”, representando uma resposta por parte do poder público diante das crescentes pressões e demandas para combater as profundas desigualdades sociais historicamente arraigadas (SANTOS, 2023).

Para pesquisas subsequentes, sugere-se explorar a experiência de mulheres candidatas e eleitas para identificar desafios relacionados ao trabalho, equilíbrio entre vida pessoal e profissional, e como enxergam a interação entre trabalho, carreira política e maternidade.

No entanto, é notório que existem desafios significativos a serem superados para gerar avanços efetivos na equidade de gênero na esfera política. Estratégias coordenadas, investimentos constantes em apoio às candidatas, capacitação política especializada e uma mudança cultural são elementos cruciais para enfrentar a sub-representação feminina na política e promover uma sociedade mais equitativa, onde mulheres tenham voz e espaço igualitário na tomada de decisões políticas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados anteriores destacam a predominância masculina no cenário político brasileiro, dificultando a entrada e permanência das mulheres nesse campo devido a barreiras arraigadas. É essencial transcender essa realidade, não só no Brasil, mas globalmente. A participação das mulheres é um direito a ser conquistado e preservado em todo o mundo.

A equiparação entre mulheres e homens nas eleições ainda não é uma realidade nas cidades do Brasil. As mulheres ocupam uma pequena parte dos cargos eleitos, o desafio em relação ao gênero se mostra apenas como um dos entraves encontrados pelas mulheres ao adentrarem na esfera política. Além das resistências internas ao meio político, a sociedade em geral apresenta visões adversas, o que limita a participação feminina.

Mulheres são frequentemente estereotipadas como excessivamente sensíveis e emotivas para assumirem cargos de liderança, contrastando com a expectativa social por posturas políticas mais assertivas e incisivas (FERNANDES et al., 2022). Entretanto, essa perspectiva nem sempre é percebida como desfavorável, algumas mulheres já inseridas na esfera pública acreditam que sua feminilidade lhes

confere uma sensibilidade peculiar, proporcionando uma organização mais eficaz, um atributo essencial para uma gestão eficiente. (MIRANDA, 2019).

A desigualdade persiste porque ainda é complicado promover estratégias efetivas para permitir que essas mulheres se dediquem às suas carreiras, elas não conseguem focar apenas em seus empregos, mas precisam conciliar isso com suas responsabilidades familiares. Isso ocorre enquanto lidam com um ambiente de trabalho predominantemente masculino, a falta de apoio dos partidos, o assédio e a violência. Diversos fatores, tanto materiais quanto simbólicos, combinados, reduzem drasticamente as chances das mulheres na vida política.

Nos últimos anos, tem havido esforços para incentivar a presença feminina na política, com iniciativas voltadas para aumentar o número de mulheres candidatas, promover a igualdade de gênero nos partidos políticos e conscientizar sobre a importância da representatividade feminina no poder legislativo municipal. E, embora tenha havido avanços graduais na representação feminina na política de Luminárias como analisado anteriormente, os dados indicam uma necessidade contínua de superar barreiras históricas e culturais para promover uma maior equidade de gênero e garantir uma participação mais significativa e igualitária das mulheres na esfera política do município.

Em suma, é importante destacar que permanece o desafio de eleger mais mulheres, mas não se pode esquecer que esse se articula à necessidade de garantir que as mulheres já eleitas sejam asseguradas recursos políticos que potencializam mudanças em direção à maior representação de mulheres, garantindo sua presença em todas as instâncias da política institucional (REZENDE, 2017). As mulheres têm buscado espaço e voz nos diferentes níveis do governo para promoverem mudanças e defenderem suas causas.

REFERÊNCIAS

Agência Câmara Notícias. **Congresso promulga cota de 30% do Fundo Eleitoral para candidaturas femininas.** 2022. Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/864409-congresso-promulga-cota-de-30-do-fundo-eleitoral-para-candidaturas-femininas/>

AGUIAR, Larissa de Moura Marques. **O voto feminino no Brasil: o protagonismo das mulheres na campanha pela conquista dos seus direitos políticos.** 2021.

ATSKE, Sara; SCHELLER, Alissa. **The share of women in legislatures around the world is growing, but they are still underrepresented**. 2019.

AVELAR, L. **Mulheres na elite política brasileira**. São Paulo: Editora da UNESP, 2001.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. Boitempo Editorial, 2018.

BITTENCOURT, Rodrigo do Prado. **A mulher na legislação brasileira: uma análise histórica**, Revista Reflexão e Crítica do Direito, v. 9, n. 1, p. 278-295, jan./jun. 2021.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Mulheres representam 16 dos vereadores eleitos no país**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, (de 16 de julho de 1934).

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, (de 10 de novembro de 1937).

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, (de 18 de setembro de 1946).

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER, 4, 1995, Beijing. **Relatório e Plataforma de Ação Rio de Janeiro**: FIOCRUZ, 1996. 352 p.

DE NOVAES MARQUES, Teresa Cristina. **Bertha Lutz: 2ª edição**. Edições Câmara, 2020.

DA SILVA, Layde Lana Borges; MAGANHINI, Thais Bernardes; NANTES, Rosalina Alves. **Bertha Lutz: panorama da luta pela igualdade à política de quotas femininas no Brasil**. ANAIS DA PRIMEIRA SEMANA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, p. 25.

DE SOUZA, José Gileá. **Desigualdade de gênero: a participação feminina na política brasileira**. Direito UNIFACS–Debate Virtual, n. 228, 2019.

DE VASCONCELLOS, Patrícia Mara Cabral; DE OLIVEIRA, Deborah Christina Biet. **Bertha Lutz: articulação internacional do movimento feminista brasileiro e a participação na Conferência de São Francisco**. ANAIS DA PRIMEIRA SEMANA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, p. 9.

ENGLER, Isabel. **A primeira prefeita brasileira Alzira Soriano: o poder político coronelístico**, Lages/RN, 1928. 2019.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. **Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm

FAGUNDES, Thiago; TEODORO, Rafael. **A conquista do voto feminino.** Brasília, 2021.

FERNANDES, Camilla et al. **Mulheres na política: emoções e desafios em dinâmicas institucionais complexas.** Cadernos EBAPE. BR, v. 18, p. 1071-1081, 2021.

FERREIRA, Vanderlânia Crislany Da Silva. RESC Revista de Estudos SocioCulturais v. 2, n. 4, julho-dezembro de 2022 Art4: **Vereadoras de Mossoró: um comparativo entre as eleições de 2016 e 2020.** RESC–Revista de Estudos SocioCulturais, v. 2, n. 4, 2022.

GILAS, Karolina M.PACHECO, Alma Verônica Méndez. **Entre cuotas y violencia de género: avances y retrocesos en la participación política de las mujeres en México.** Hallazgos, Bogotá, v. 15, n. 29, p. 185-205, jan./jun.2018.

GROSSI, Miriam Pillar; MIGUEL, SÔNIA. **Transformando a diferença: as mulheres na política.** Revista Estudos Feministas, v. 9, p. 167-206, 2001.

HIGA, Carlos César. **Brasil Colônia; Brasil Escola.** Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/brasil-colonia.htm>. Acesso em 22 de novembro de 2023.

JONES, Bryan D; BAUMGARTNER, Frank R. (2005). **The Politics of Attention: How Government Prioritizes Problems.** Chicago/London: Chicago Press. 316 p.

KARAWEJCZYK, Mônica. **As suffragettes e a luta pelo voto feminino.** História, 2013. Disponível em <http://amazonaws.com/academia.edu.documents/33267419/03suffragettes.pdf>.

NOGUEIRA, Cristiano Miranda. **A MULHER NA POLÍTICA: um estudo sobre a participação da mulher nas eleições de 2014.** Cadernos de Gênero e Diversidade, [S.L.], v. 1, n. 1, p. 307-319, 8 abr. 2015. Universidade Federal da Bahia. <http://dx.doi.org/10.9771/cgd.v1i1.16332>.

MARQUES, Danusa. **Carreiras políticas e desigualdades: elementos para uma crítica feminista do campo político.** BIB-Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, n. 95, 2021.

MARQUES, Tereza Cristina de Novaes. **Bertha Lutz.** 2.ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2020

MATOS, Marlise. **Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do sul global?**. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 67-92, jun. 2010.

MEIRELES, Fernando; RUBIM ANDRADE, Luciana Vieira. **Magnitude eleitoral e representação de mulheres nos municípios brasileiros**. Revista de Sociologia e Política, v. 25, p. 79-101, 2017.

MIRANDA, M. **Participação das mulheres na Política: à busca pela concretização da igualdade de gêneros como instrumento da efetivação da democracia**. Âmbito jurídico, 2019.

NOVAES, Elizabete David. **Entre o público e o privado: O papel da mulher nos movimentos sociais e a conquista de direitos no decorrer da história**. 2015.

PACHECO, Eriane Martins; DIAS, Miriam Thais Guterres. **A luta das mulheres por políticas sociais: avanços e retrocessos**. Serviço Social & Sociedade, v. 146, p. 263-283, 2023.

PINHO, Tássia Rabelo de. **Debaixo do Tapete: A Violência Política de Gênero e o Silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados**. Revista Estudos Feministas, v. 28, 2020.

REZENDE, Daniela Leandro. **Desafios à representação política de mulheres na Câmara dos Deputados**. Revista Estudos Feministas, v. 25, p. 1199-1218, 2017.

REZENDE, Milka de Oliveira. **"Movimento sufragista": Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/movimento-sufragista.htm>. Acesso em 12 de maio de 2023.

SABINO, Maria Jordana Costa; LIMA, Patrícia Verônica Pinheiro Sales. **Igualdade de gênero no exercício do poder**. Revista Estudos Feministas, v. 23, p. 713-734, 2015.

SANTOS, Juliane Gabrielle Cabral et al. **Um estudo sobre as alterações legislativa eleitoral: representatividade feminina e composição dos partidos na Câmara de vereadores em Campina Grande-PB**. 2023.

SANTOS, Cristiano Lange dos; FURLANETTO, Claudia Paim. **Participação feminina na política: exame da Lei no 12.034/2009 e a previsão de cotas de gênero**. Revista de Informação Legislativa: RIL, Brasília, DF, v. 56, n. 223, p. 191-211, jul./set. 2019. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/223/ril_v56_n223_p191

SOUTO, Luana Mathias; SAMPAIO, José Adércio Leite. **Mulher e voz: os desafios à efetividade dos direitos políticos femininos**. Sequência (Florianópolis), v. 42, p. e 78052, 2022.

SCHEIDWEILER, Gerson; OLIVEIRA, Ana Cláudia Sousa; SOUSA, Janara Kalline

Leal Lopes de. **Mulheres Parlamentares e Representação Substantiva no Brasil**. Revista Estudos Feministas, v. 31, p. e79898, 2023.

SPOHR, Alexandre Piffero et al. **Participação Política de Mulheres na América Latina: o impacto de cotas e de lista fechada**. Revista Estudos Feministas, v. 24, p. 417-441, 2016.

TEIXEIRA, Marcella Barbosa Miranda; MOTA-SANTOS, Carolina Maria. **Mulheres na Política: Uma revisão sistemática**. Cadernos de Gênero e Diversidade, v. 8, n. 2, p. 284-315, 2022.

TOMAS, Ana. **Mapa global da ONU mostra que em 2019 só um em cada cinco ministros é mulher**. Disponível em: <<https://www.delas.pt/mapa-global-da-onu-mostra-que-em-2019-so-um-em-cada-cinco-ministros-e-mulher/atualidade/571762>>

TSE MULHERES - **Tribunal Superior Eleitoral Mulheres**. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/>. Acesso em: 15 nov. 2023.